PROJETO DE LEI № , DE 2012

(Do Sr. Henrique Afonso)

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O inciso XIV do art. 6° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n° 11.052, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma
motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos
portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa,
alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna,
cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e
incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,
espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave,
hepatopatia grave, estados avançados da doença de
Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação,
síndrome da imunodeficiência adquirida,
linfangioleiomiomatose (LAM), com base em conclusão
da medicina especializada, mesmo que a doença tenha
sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;
"(NR)

"Art. 6º.....

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir a doença denominada linfangioleiomiomatose (LAM) no texto do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que concede isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e reforma motivada por acidente em serviço e os rendimentos percebidos pelos portadores de doenças graves.

A linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, de etiologia desconhecida, que ainda não tem cura, é progressiva e atinge basicamente mulheres jovens.

Por se tratar de proposta visando a proporcionar justiça fiscal aos portadores da referida doença, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Henrique Afonso